



Processo 061/2025

Trata-se de Pedido de Revisão formulado pela Associação Recreativa Itatiaia Santa Terezinha, visando à reforma da decisão que absolveu a equipe CS Favela da imputação de utilização de atleta irregular na partida realizada no dia 05 de outubro de 2025, válida pela Copa Centenário de Futebol Amador Wadson Lima - Edição 2025.

Consta dos autos que:

1. Em 05/10/2025, foi realizada a partida entre as equipes CS Favela e Associação Recreativa Itatiaia Santa Terezinha, com placar de 1x0 favorável à equipe CS Favela.
2. Em 07/10/2025, a equipe AR Itatiaia Santa Terezinha apresentou notícia de infração, alegando descumprimento do artigo 17 do Regulamento da Competição, sob o argumento de que o atleta Klaydson Daniel Pereira da Silva atuou de forma irregular, uma vez que não teria procedido à reversão de forma tempestiva e regular.
3. Na mesma data, a Administração da Copa Centenário entendeu configurada a irregularidade e eliminou a equipe CS Favela da competição, com fundamento nos artigos 17, inciso I, e 57, inciso IV, ambos do Regulamento da Competição.
4. Inconformada, a equipe CS Favela interpôs o recurso de agravo em 08/10/2025.
5. A Procuradoria manifestou-se pelo não seguimento do recurso, sob o argumento de ausência de fundamento jurídico.
6. A Presidência do Tribunal então denegou seguimento ao recurso, mantendo a decisão administrativa que havia determinado a eliminação da equipe.
7. A equipe CS Favela, por sua vez, interpôs Embargos de Declaração, alegando obscuridade na decisão que lhe fora desfavorável.
8. Diante disso, a Presidência do Tribunal, em nova análise, chamou o feito à ordem, revogou as decisões anteriores, suspendeu os efeitos da eliminação e determinou o retorno dos autos à Douta Procuradoria para nova manifestação.
9. A Douta Procuradoria, ao receber os autos, ofereceu denúncia em desfavor da equipe CS Favela nas iras do artigo 214 do CBJD, combinado com o artigo 17 do Regulamento da Competição.
10. Em sessão de julgamento realizada em 23/10/2025, o processo foi apreciado, resultando na absolvição da equipe CS Favela, em razão de empate na votação.



11. Em 24/10/2025, a equipe AR Itatiaia Santa Terezinha interpôs Pedido de Revisão, buscando a reforma da decisão que absolveu a equipe adversária.
12. Após a manifestação da Douta Procuradoria, em 27/10/2025, por determinação da Presidência do Tribunal fui sorteado e designado como Relator para análise do presente Pedido de Revisão.

Em apertada síntese é o relatório no que importa.

Pois bem.

A controvérsia gira em torno da alegação de que o atleta Klaydson Daniel Pereira da Silva teria participado da partida realizada em 05/10/2025, sem possuir condição legal de jogo, em razão de irregularidade no procedimento de reversão. Destaca-se que no BID da CBF o status do referido atleta consta ainda como profissional.

Muito embora não consta nos autos provas de que o atleta tenha atuado como profissional, de fato a análise dos autos revela indícios de que a equipe do CS Favela não foi zelosa na verificação da real situação do atleta. O referido atleta não preencheu, de forma regular e tempestiva, as exigências previstas no regulamento, o que, em tese, configuraria infração ao artigo 214 do CBJD, que trata da utilização de atleta sem condição legal de jogo.

Assim, não obstante este Relator entender que o princípio da legalidade deva ser observado em sua integralidade, impondo a aplicação da penalidade cabível à equipe infratora, o exame do presente pedido encontra óbice de natureza estritamente processual, que impede o seu conhecimento e julgamento de mérito.

O § 7º do art. 85 do REC assevera que no pedido de revisão aplica-se o disposto nos artigos 112 a 118 do CBJD.

A seu turno o artigo 114 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva é expresso ao dispor:

Art. 114 do CBJD - Não cabe revisão da decisão que importe em **exclusão de competição**, perda de pontos, de renda ou de mando de campo.

Da mesma forma o inciso IV do art. 57 do REC prevê a pena de eliminação da equipe no caso de atleta ex profissional que não cumprir o disposto no art. 17 do regulamento.

Entendo que se adentrarmos ao mérito e reformarmos a decisão e eliminarmos a equipe, estaríamos fatalmente indo de encontro ao que estabelece o art. 114 do CBJD. Ou seja, a norma em referência é de caráter taxativo e visa preservar a estabilidade e a segurança jurídica das competições esportivas, preservando a ordem desportiva e a regularidade dos campeonatos.

Ao vedar o pedido de revisão em tais hipóteses, o CBJD busca evitar que a reanálise de decisões possa causar insegurança institucional,

Clayton Clay Alves _

Avenida Barão Homem de Melo, nº4500, sala 1413, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG



desorganização administrativa e instabilidade nos resultados esportivos, em afronta aos princípios da segurança jurídica, da coisa julgada administrativa desportiva e da isonomia entre competidores.

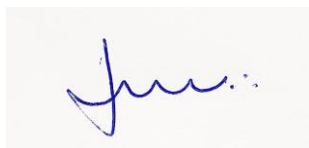
Dessa forma, ainda que sob o prisma meritório este Relator entenda que a equipe CS Favela deva ser responsabilizada pela infração tipificada no artigo 214 do CBJD, o pedido de revisão não pode prosperar, pois a eventual reforma da decisão anterior – que resultaria em exclusão da equipe e perda de pontos – incorreria em violação direta ao disposto no artigo 114 do CBJD.

Assim, em respeito ao princípio da legalidade processual e à observância obrigatória das normas que regem o processo desportivo, deixo de conhecer do pedido de revisão, por ser manifestamente incabível na forma do artigo 114 do CBJD.

Ressalvado o entendimento deste Relator quanto ao mérito da questão, não conheço do pedido de revisão, mantendo-se íntegra e válida a decisão que absolveu a equipe CS Favela.

É como voto.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2025.
23:04 hs.



Clayton Clay Alves
Auditor Relator.

PROCESSO Nº: 0061/2025

REQUERENTE: Associação Recreativa Itatiaia Santa Terezinha

REQUERIDO: CS Favela

ASSUNTO: Pedido de Revisão de Decisão

A equipe Associação Recreativa Itatiaia Santa Terezinha, em 07.10.2025, apresentou pedido de revisão, contra a decisão proferida por esta Corte, nos autos do processo nº 0061/2025, que resultou na absolvição da equipe CS Favela.

O Requerente alega, em síntese, que a equipe CS Favela descumpriu o descrito no artigo 17 do Regulamento da Competição, sob o argumento de que o atleta Klaydson Daniel Pereira da Silva atuou de forma irregular, uma vez que não teria procedido à reversão perante a federação a que esteve vinculado ou a CBF de forma tempestiva e regular.

O pedido de revisão, conforme previsto na legislação desportiva aplicável, destina-se a casos excepcionais em que se comprovem erros de julgamento ou a existência de provas falsas, supervenientes ou novas que possam alterar o mérito da decisão anterior. Após análise minuciosa dos autos e das alegações apresentadas, esta Corte entende pelo indeferimento do pedido, pelas seguintes razões:

O Requerente não apresentou qualquer fato novo ou prova superveniente capaz de modificar o entendimento já consolidado. Os argumentos e documentos anexados são, na maioria, uma reiteração de fatos e provas já analisados durante o processo disciplinar.

Não foi comprovado qualquer erro de direito na decisão anterior, sendo os votos proferidos com base na legislação desportiva vigente e em estrita observância aos procedimentos e prazos legais, garantindo o devido processo legal.

A prova apresentada pelo Requerente não é suficiente para demonstrar a inadequação da decisão. Os elementos de convicção já existentes no processo original foram devidamente avaliados, resultando na absolvição, a qual se mantém hígida.

Diante do exposto, **DECIDO**, por manter o resultado do acordão realizado em audiência de julgamento realizada em 23.10.2025, onde o processo foi apreciado, resultando na absolvição da equipe CS Favela, em razão de empate na votação.

INDEFERIDO o Pedido de Revisão apresentado pela requerente, conforme artigo 114 do CBJD, mantendo-se na íntegra a decisão anterior, seguindo o voto do ilustro auditor relator.

“Art. 114. Não cabe revisão da decisão que importe em exclusão de competição, perda de pontos, de renda ou de mando de campo.”

Belo Horizonte-MG 28 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO DE CASTRO SILVA JUNIOR

Data: 28/10/2025 14:11:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio de Castro Silva Junior
Auditor Revisor

ACÓRDÃO EM PEDIDO DE REVISÃO

PROCESSO: 061/2025

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ITATIAIA SANTA TEREZINHA

REQUERIDO: CS FAVELA

Assunto: Pedido de Revisão formulado pela Associação Recreativa Itatiaia Santa Terezinha, visando a reforma da decisão que absolveu a equipe CS Favela da imputação de utilização de atleta irregular na Copa Centenário de Futebol Amador Wadson Lima Edição 2025.

EMENTA:

JUSTIÇA DESPORTIVA. COPA CENTENÁRIO DE FUTEBOL AMADOR. PEDIDO DE REVISÃO. UTILIZAÇÃO DE ATLETA SEM CONDIÇÃO LEGAL DE JOGO (ART. 214 DO CBJD C/C ART. 17 DO REGULAMENTO). ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE REVERSÃO. ÓBICE PROCESSUAL INTRANSPONÍVEL. INADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pela equipe AR Itatiaia Santa Terezinha contra a decisão que absolveu a equipe adversária, CS Favela.

A controvérsia gira em torno da alegação de que o atleta Klaydson Daniel Pereira da Silva teria participado da partida de 05/10/2025 sem condição legal de jogo, em razão de irregularidade no procedimento de reversão, configurando, em tese, infração ao artigo 214 do CBJD.

O exame do pedido encontra óbice de natureza estritamente processual, conforme o disposto no Art. 114 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

O Art. 114 do CBJD é expresso ao dispor que "**Não cabe revisão da decisão que importe em exclusão de competição, perda de pontos, de renda ou de mando de campo.**"

Uma eventual reforma da decisão anterior, que resultaria em exclusão da equipe e perda de pontos (pena prevista no Art. 57, inciso IV do Regulamento), incorreria em violação direta à vedação processual.

A norma visa preservar a estabilidade e a segurança jurídica das competições, evitando a instabilidade nos resultados esportivos.

Não Conhecimento do Pedido de Revisão, por ser manifestamente incabível, em respeito ao princípio da legalidade processual e ao Art. 114 do CBJD. Mantida íntegra e válida a decisão que absolveu a equipe CS Favela.

DECISÃO:

O Tribunal, na condição de Turma Revisora, **por unanimidade de votos**, decidiu em:

NÃO CONHECER do Pedido de Revisão, por manifesta inaplicabilidade, em razão do disposto no artigo 114 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Tomaram parte deste julgamento: Dr. Clayton Clay Alves, relator, bem como o revisor Dr. Antônio de Castro Silva Júnior e o vogal, Dr. Hel Marques de Oliveira Filho.

Na condição de Auditor presidente deste TDE lavro o presente acórdão determinando sua publicação para que surtam seus imediatos efeitos.

P.R.I.,

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025.

**WESLEY MARCIO
DE CAMPOS**

Wesley Campos

Assinado de forma digital por
WESLEY MARCIO DE CAMPOS
Dados: 2025.10.28 14:31:04 -03'00'